



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 3/2026

Sessão do dia 10 de fevereiro de 2026 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 14/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: JOINVILLE x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): THIAGO SOUZA DOS SANTOS TINOCO (ATLETA - 615333)

Data de Nascimento: 09/04/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II, 258 B, § 2º e 258, inciso

Denúncia:

THIAGO SOUZA DOS SANTOS TINOCO (615.333), atleta nº 17 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"2 CA: ATRAVÉS DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR PUXAR O SEU ADVERSÁRIO PELA CAMISA DE FORMA ACINTOSA IMPEDINDO QUE O SEU ADVERSÁRIO JOGASSE. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO, O MESMO EM UM ATO DE TOTAL DESRESPEITO, DEU UM TAPA NO CARTÃO AMARELO QUE ESTAVA EM MINHA MÃO, FAZENDO COM QUE O CARTÃO CAÍSSE NO GRAMADO. EM ATO CONTÍNUO A EXPULSÃO E QUANDO O ATLETA EXPULSO JÁ SE ENCONTRAVA FORA DE CAMPO, O JOGO FOI FINALIZADO. IMEDIATAMENTE APÓS A FINALIZAÇÃO O ATLETA JÁ REFERIDO, INVADIU O CAMPO DE JOGO, VEIO EM MINHA DIREÇÃO E APÓS SER ORIENTADO A NÃO VIR, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS A MIM: "VAIS FAZER O QUE? VOCÊS SÓ FAZEM MERDA, QUER APARECER, MERDA". POSTERIOR A ISSO, O ATLETA FOI RETIRADO PELO SEU TREINADOR."

Percebe-se, após análise do vídeo da partida, disponível no site SPORTYNET (<https://www.youtube.com/watch?v=S1dMiak8h7E>), que no minuto 02:58:58, o DENUNCIADO, após sua expulsão, joga o cartão amarelo no chão desferindo um tapa na mão do Árbitro e, após o término da partida, invade o gramado proferindo as supracitadas ofensas, respondendo assim pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 258 B, § 2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III, § 3º do CBJD.

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 24 MINUTOS DO 2 TEMPO O GOLEIRO DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, ENTREGOU À MIM, UM PEQUENO PEDAÇO DE CIMENTO. SEGUNDO O GOLEIRO, FOI ARREMESSADO CONTRA ELE, PELA TORCIDA MANDANTE QUE SE ENCONTRAVA ATRÁS DA META QUE O MESMO DEFENDIA. INFORMO QUE NÃO VI O OBJETO SENDO ARREMESSADO, TÃO POUCO QUE TIVESSE ACERTADO ALGUM ATLETA."

Após análise de vídeos da partida, disponíveis nos sites SPORTYNET (<https://www.youtube.com/watch?v=S1dMiak8h7E>), no minuto 02:31:50 e da CBN JOINVILLE (95,3 FM) (<https://www.youtube.com/watch?v=Uv9Vyr-E38Q>) no minuto 02:23:02, em que os veículos de comunicação fazem coro ao afirmarem a ocorrência de lançamentos de objetos em campo oriundos da torcida Mandante, autorizando o entendimento de que tais ocorrências, ainda que não observadas pelo Árbitro, ocorreram de fato, respondendo desta forma a Denunciada ao previsto no Artigo 213, inciso III, § 3º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

2 Autos nº 15/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: CARLOS RENAUX x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: Art. 191, inciso III do CBJD/2009.

Denúncia:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme ofício advindo do Diretor de Competições Especiais Sr. Carlos Fernando Crispim, há relato do descumprimento, por parte da EPD ora citada, do Regulamento Específico da Competição, em especial do art. 29, § 2º (evento 1 dos autos). De fato, ao se analisar a documentação acostada no evento 4 dos autos, se constata que a EPD CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE participou da partida supra citada com somente com 15 (quinze) atletas regulares (art. 29, §1º do Reg. Específico), infringindo assim o disposto no art. 29, § 2º do Regulamento Específico da Competição que determina:

Art. 29. Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados nesta Federação (FCF), de acordo com o Capítulo VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF e neste Regulamento (REC).

(...) § 2º Excepcionalmente para a 1ª Rodada da 1ª Fase do Campeonato (HEXAGONAIS), será permitido que o clube registre, no mínimo, 18 (dezoito) atletas.(grifei).

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009.

3 Autos nº 16/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CARLOS RENAUX x FIGUEIRENSE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Ho

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): PATRICIO LEONARDO NUNEZ (ATLETA - 943625)

Data de Nascimento: 19/04/1999

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, incisos I e II e 219, ambos do CBJD

Denúncia:

PATRICIO LEONARDO NUNEZ (943.625) atleta nº 10, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NÚMERO 10 DA EQUIPE CARLOS RENAUX, O SR. PATRICIO LEONARDO NUNES, AOS 30MIN DO PRIMEIRO TEMPO, POR PISAR NO JOELHO DE SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO, NA SAÍDA DO CAMPO DE JOGO, O REFERIDO ATLETA CHUTOU DE FORMA AGRESSIVA POR DUAS VEZES A PLACA DE PUBLICIDADE DANIFICANDO-A."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, incisos I e II e 219, ambos do CBJD.

4 Autos nº 17/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CRICIÚMA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GUILHERME TEIXEIRA LOBO (ATLETA - 605512)

Data de Nascimento: 14/10/1999

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250 do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

GUILHERME TEIXEIRA LOBO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 605.512 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de forma direta o Sr. Guilherme Teixeira Lobo por golpear com seu braço o rosto do seu adversário fora da disputa de bola."

O ato perpetrado pelo atleta acima citado pode ser aferido nas imagens da partida (<https://www.youtube.com/watch?v=uaHIDTonPWY>), em especial no minuto 1:09:30.

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

5 Autos nº 18/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: CAMBORIÚ SAF x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ALLYSON AIRES DOS SANTOS (ATLETA - 410105)

Data de Nascimento: 23/10/1990

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I do CBJD.

Denúncia:

ALLYSON AIRES DOS SANTOS (410.105) atleta nº 03, da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR COMETER UMA INFRAÇÃO IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA FORA DA ÁREA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD.

6 Autos nº 19/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: BARRA x SANTA CATARINA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA (COMISSAO TECNICA - 2939)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA , técnico da equipe do BARRA, Registro nº 080.804 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - Informo que expulsei o técnico da equipe do Barra, sr. EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA, aos 45 minutos do primeiro tempo, por após um gol de sua equipe virar para o assistente número 1 e fazer um gesto com as mãos insinuando um impedimento e proferindo as seguintes palavras: "Da o impedimento agora seu otario." Informo que o assistente se sentiu ofendido com as palavras proferidas. Informo ainda que após expulso o mesmo se negou a deixar o campo de jogo, tendo que ser contido por membros da comissão técnica e jogadores da sua equipe, fazendo com que a partida ficasse paralisada por 3 minutos."(grifei)

Importante salientar Exª., que o treinador ora citado já fora

denunciado por esta Procuradoria no Processo 013/2026 por esta conduta que ora repete, o que denota que o mesmo reitera seu desrespeito á arbitragem.

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): ROGER VIGNOLI PINHEIRO (OUTROS - 24300)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

ROGER VIGNOLI PINHEIRO, gerente de futebol da equipe do BARRA pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações:

"Informo que ao final do 1º tempo em quanto(sic) a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foi identificado os senhores, Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol da equipe Barra FC, e o Sr. Rafael de Liz, psicólogo da equipe Barra FC e o Sr. Hélio Junior supervisor de futebol da equipe do Barra FC, que vieram em direção a equipe de arbitragem de forma acintosa, e com o dedo em riste, gerando um tumulto, e dificultando o acesso da arbitragem ao vestiário. Em meio ao tumulto foi proferido as seguintes palavras: " Não se pode mais comemorar gol, quero ver você vai expulsar o goleiro deles, contra nós é sempre isso", não sendo possível identificar quem as falou. Informo ainda que no retorno da equipe de arbitragem do vestiário para o campo no segundo tempo, no túnel de acesso, o

sr. Hélio Junior veio em nossa direção e proferiu de forma acintosa as seguintes palavras: "Apita essa merda agora, quero ver seu cagão".(grifei)

"(...) Informo que após o término do 1º Tempo de jogo Diretores da Equipe Mandante (Barra FC) Srs. Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol; Rafael de Liz, psicólogo e Hélio Junior supervisor de futebol, furaram a barreira dos Seguranças no Túnel que dá acesso aos Vestiários e na saída da Equipe de Arbitragem partiram pra cima dos mesmos, fizeram várias ofensas com palavras de baixo calão e com o dedo em riste com muita pressão fizeram cobranças ante desportivas(sic) fora do contexto do jogo."(grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): RAFAEL DE LIZ (OUTROS - 25013)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

RAFAEL DE LIZ, psicólogo da equipe do BARRA pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "Informo que ao final do 1º tempo em quanto(sic) a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foi identificado os senhores, Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol da equipe Barra FC, e o Sr. Rafael de Liz, psicólogo da equipe Barra FC e o Sr. Hélio Junior supervisor de futebol da equipe do Barra FC, que

vieram em direção a equipe de arbitragem de forma acintosa, e com o dedo em riste, gerando um tumulto, e dificultando o acesso da arbitragem ao vestiário. Em meio ao tumulto foi proferido as seguintes palavras: " Não se pode mais comemorar gol, quero ver você vai expulsar o goleiro deles, contra nós é sempre isso", não sendo possível identificar quem as falou. Informo ainda que no retorno da equipe de arbitragem do vestiário para o campo no segundo tempo, no túnel de acesso, o sr. Hélio Junior veio em nossa direção e proferiu de forma acintosa as seguintes palavras: "Apita essa merda agora, quero ver seu cagão".(grifei)

"(...) Informo que após o término do 1º Tempo de jogo Diretores da Equipe Mandante (Barra FC) Srs. Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol; Rafael de Liz, psicólogo e Hélio Junior supervisor de futebol, furaram a barreira dos Seguranças no Túnel que dá acesso aos Vestiários e na saída da Equipe de Arbitragem partiram pra cima dos mesmos, fizeram várias ofensas com palavras de baixo calão e com o dedo em riste com muita pressão fizeram cobranças ante desportivas(sic) fora do contexto do jogo."(grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): HÉLIO JÚNIOR (OUTROS - 25014)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD, ato este em concurso

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

HÉLIO JÚNIOR, supervisor de futebol da equipe do BARRA pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações:

"Informo que ao final do 1º tempo em quanto(sic) a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foi identificado os senhores, Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol da equipe Barra FC, e o Sr. Rafael de Liz, psicólogo da equipe Barra FC e o Sr. Hélio Junior supervisor de futebol da equipe do Barra FC, que vieram em direção a equipe de arbitragem de forma acintosa, e com o dedo em riste, gerando um tumulto, e dificultando o acesso da arbitragem ao vestiário. Em meio ao tumulto foi proferido as seguintes palavras: " Não se pode mais comemorar gol, quero ver você vai expulsar o goleiro deles, contra nós é sempre isso", não sendo possível identificar quem as falou.

Informo ainda que no retorno da equipe de arbitragem do vestiário para o campo no segundo tempo, no túnel de acesso, o sr. Hélio Junior veio em nossa direção e proferiu de forma acintosa as seguintes palavras: "Apita essa merda agora, quero ver seu cagão".(grifei)

"(...) Informo que após o término do 1º Tempo de jogo Diretores da Equipe Mandante (Barra FC) Srs. Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol; Rafael de Liz, psicólogo e Hélio Junior supervisor de futebol, furaram a barreira dos Seguranças no Túnel que dá acesso aos Vestiários e na saída da Equipe de Arbitragem partiram pra cima dos mesmos, fizeram várias ofensas com palavras de baixo calão e com o dedo em riste com muita pressão fizeram cobranças ante desportivas(sic) fora do contexto do jogo."(grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

7 Autos nº 20/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CONCÓRDIA x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ARINZE CLINTON UDEH (ATLETA - 758034)

Data de Nascimento: 15/01/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

ARINZE CLINTON UDEH (758.034) atleta nº 11, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO: CONDUTA VIOLENTA, POR GOLPEAR COM A MÃO NA ALTURA DA BARRIGA DO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ADVERSÁRIO ATINGIDO FOI ATENDIDO E CONTINUOU A JOGAR A PARTIDA. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD.

Denunciado(a): CONCORDIA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 63)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15,

Denúncia:

CONCÓRDIA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"RELATO QUE, DEVIDO A INTERDIÇÃO DOS CAMAROTES POR PARTE DA PREFEITURA, FOI ALTERADA TODA LOGÍSTICA DA EQUIPE VISITANTE. A EQUIPE MANDANTE TEVE QUE IMPROVISAR UM CAMAROTE PARA A DIRETORIA DO VISITANTE JUNTO COM ÀS CABINES DA IMPRENSA, POIS NÃO HAVIA OUTRO LOCAL SEGURO PARA OS ACOMODAR, CITO QUE FOI DEIXADO UM SEGURANÇA A POSTO PARA PODER OS ACOMPANHAR. ESTA MUDANÇA TAMBÉM DIFICULTOU O TRABALHO DA IMPRENSA, POIS PARA TER ACESSO ÀS CABINES OU IR PARA O CAMPO TRABALHAR, TINHAM QUE FAZER UM TRAJETO POR FORA DO ESTÁDIO, TENDO CONTATO DIRETO COM OS TORCEDORES."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso XXIX, do RGC/2026.

8 Autos nº 21/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

Denúncia:

O presente feito tem por objeto a apuração de infração disciplinar cometida pelo Joinville Esporte Clube, na condição de equipe mandante da partida disputada contra o Clube Náutico Marcílio Dias, realizada em 03 de fevereiro de 2026, na Arena Joinville, válida pela Fase do Quadrangular de Descenso do Campeonato Catarinense Fort Atacadista - Série A - 2026.

A denúncia na íntegra consta nos autos do processo.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 6 de fevereiro de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC